



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 42 872, que actualiza a orgânica da Legião Portuguesa.

Declaração:

Determina, segundo deliberação do Conselho de Ministros para o Comércio Externo, que as operações do comércio externo fiquem sujeitas, quanto à moeda em que devam ser liquidadas, às directivas definidas pelo Ministro das Finanças, nos termos da 5.ª das normas para o comércio externo, insertas no *Diário do Governo* n.º 30, de 6 de Fevereiro de 1948.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 43 024:

Adapta às novas características e objectivos da política económica internacional a disciplina reguladora das transacções cambiais — Revoga o Decreto n.º 27 769, os Decretos-Leis n.ºs 30 610, 38 561, 38 659 e 38 759 e ainda o Decreto-Lei n.º 28 088, mas este apenas na parte em que as suas disposições forem incompatíveis com as do presente diploma.

Declaração:

Designa as directivas a adoptar quanto à moeda em que devem ser emitidos os boletins de registo prévio de comércio externo e liquidadas as respectivas transacções.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 43 025:

Cria no Liceu Afonso de Albuquerque, da cidade de Goa, uma secção feminina, que abrangerá o 1.º e 2.º ciclos — Designa os lugares que passam a ser atribuídos à respectiva secção feminina e cria um lugar de professora de Canto Coral — Autoriza o governador-geral do Estado da Índia a abrir um crédito para suportar os encargos criados pelo presente diploma.

Ministério da Economia:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

No § 3.º do mesmo artigo 5.º, onde se lê: «O secretário da Junta Central é o adjunto civil do Comando-Geral da Legião Portuguesa, sem direito a voto nas decisões ou deliberações da Junta», deve ler-se: «O secretário-geral da Junta Central é o adjunto civil do Comando-Geral da Legião Portuguesa, com direito a voto nas decisões ou deliberações da Junta».

No artigo 12.º, onde se lê: «Os adjuntos militares e civil são nomeados . . .», deve ler-se: «Os adjuntos militares são nomeados . . .».

No artigo 29.º, onde se lê: «. . . e no Decreto-Lei n.º 35 383, de 23 de Novembro de 1951.», deve ler-se: «. . . e no Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951.».

Presidência do Conselho, 22 de Junho de 1960. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Secretaria-Geral

Declaração

Por ordem de S. Ex.ª o Presidente do Conselho se publica a seguinte deliberação do Conselho de Ministros para o Comércio Externo em sessão de 15 do corrente:

A) As operações do comércio externo, ainda que isentas de registo ou licença nos termos da 17.ª das normas para o comércio externo, publicadas no *Diário do Governo* n.º 30, 1.ª série, de 6 de Fevereiro de 1948, ficam sujeitas, quanto à moeda em que devam ser liquidadas, às directivas definidas pelo Ministro das Finanças, a que respeita a 5.ª das mesmas normas.

B) As comunicações ao Banco de Portugal determinadas na 8.ª e 12.ª das referidas normas para o comércio externo serão efectuadas no prazo de quinze dias, a contar da data da liquidação das transacções a que respeitem.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 22 de Junho de 1960. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Presidente

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 59, 1.ª série, de 12 de Março último, pelo Ministério do Interior, o Decreto-Lei n.º 42 872, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 5.º, onde se lê: «. . . quatro vogais e um secretário», deve ler-se: «. . . cinco vogais, sendo um o secretário-geral».

No § 2.º do mesmo artigo 5.º, onde se lê: «Os quatro vogais . . .», deve ler-se: «Os vogais . . .».

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 43 024

Os condicionalismos que desde o último conflito mundial têm influenciado a expansão do comércio internacional levaram os países participantes na Organização Europeia de Cooperação Económica a orientarem-se no